



PARECER N°

450

/2025

Projeto de Lei Complementar nº 25/2025

Processo nº 562/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, de modo a ampliar o prazo para protocolo do requerimento de transmissão “causa mortis” de concessão de sepulturas.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código de Posturas Municipais (Art. 75, III, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Resta salientar que ao ampliar de 30 para 180 dias o prazo para apresentação do requerimento de transmissão “causa mortis” de concessão de sepulturas, a fim de poder se beneficiário da isenção tarifária, permite que os dependentes tenham mais tempo para tomarem as devidas providências.

Quanto a constitucionalidade formal, há uma limitação quanto a iniciativa do poder legislativo, visto que política tarifária é matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 120 e 159 da Constituição Estadual de São Paulo.

Artigo 120 - Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer.

Artigo 159 - A receita pública será constituída por tributos, preços e outros ingressos.

Parágrafo único - Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Porém, no caso em tela, não se vislumbra qualquer óbice quanto a iniciativa, visto que não está sendo instituída ou ampliada a hipótese de isenção em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Apenas está se alterando o prazo para apresentação do requerimento de transmissão “causa mortis” de concessão de sepulturas, para poder gozar da isenção instituída pelo Poder competente para tanto, qual seja, o Executivo.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade tanto formal, quanto material do referido projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Na forma regimental, estará sujeita a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 22 de outubro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=P0K3299G6P3CGF55>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **P0K3-299G-6P3C-GF55**

